autuado por Tatiana Coelho Silva em 05/09/2025 02:52:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 135/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2023.

O Projeto de Lei 135/2023, proposto pela Vereadora Rute Costa, pretende autorizar o Executivo a conceder incentivo fiscal a empresas, indústrias e estabelecimentos de São Paulo que doarem kits de instrumentos à Secretaria de Cultura, conforme especifica em lista constante do parágrafo único do artigo 1º, incluindo duas Flautas Transversais; três Trombones de vara ou pistão; três Trompetes; quatro Saxofones, dois Clarinetes; uma Tuba; uma Caixa; um par de Pratos; e um Bumbo.

Segundo o texto apresentado, os benefícios incluirão redução no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). As doações serão destinadas a Escolas de Música Municipais, Associações de Música credenciadas e Escolas de Ensino Fundamental com aulas de música.

A autora justifica seu projeto ressaltando os benefícios da música no desenvolvimento mental, equilíbrio e bem-estar. Citando Platão, destaca a importância de educar a alma através da música. Argumenta que a iniciativa visa estimular o desenvolvimento de crianças e adolescentes em São Paulo, promovendo a introdução da música nas escolas. Propõe práticas como uso de letras em aulas, oficinas musicais e instrumentalização. Argumenta que empresas que doarem instrumentos receberão incentivos fiscais, promovendo parcerias para melhorar a educação musical na Rede Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu posicionamento pela legalidade do projeto.

A implementação e gestão do Sistema Municipal de Cultura, assim como do Plano Municipal de Cultura, instituídos pelo Decreto Municipal 57.484, de 29 de novembro de 2016[1], está entre as atribuições da Secretaria Municipal de Cultura. Na área de formação musical, a Secretaria de Cultura conta com equipamentos como a Escola Municipal de Iniciação Artística (EMIA), ligada à Coordenação de Fomento e Formação Cultural (CFOC) nos termos do Decreto Municipal nº 58.207, de 24 de abril de 2018, além das unidades e corpos musicais ligados à Fundação Theatro Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 53.225, de 19 de junho de 2012.

A partir de informações constantes do site da Prefeitura de São Paulo, depreende-se que a Secretaria Municipal da Educação também realiza atividades de formação musical. Em notícia divulgada no ano de 2019, faz-se menção a um investimento de R$1,8 milhões na compra de 1.610 instrumentos musicais para escolas de Ensino Fundamental, aumentando em 35% o número de escolas com projetos de bandas.[2]

Em relação à análise da conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe, considerando a elevada importância da formação musical, assim como das bandas e demais corpos musicais, somos **favoráveis** ao projeto. No entanto, apresentamos o **substitutivo** a seguir para adequar o texto às normas de elaboração legislativa.

[1] Artigo 1º do Decreto Municipal 57.484, de 29 de novembro de 2016,
[2] https://prefeitura.sp.gov.br/noticia/instrumentos-musicais-chegam-a-escolas-municipais, acessado em 08/08/2025

Matéria RELCOM 1804/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 01/09/2025 e juntado ao PL 135/2023 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664935.

autuado por Tatiana Coelho Silva em 05/09/2025 02:52:11.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 135/2023

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 135/2023

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as empresas, indústrias, lojas e estabelecimentos comerciais do município de São Paulo que doarem um kit de instrumentos para a Secretaria de Cultura.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal para as empresas, indústrias, lojas e estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo que doarem um kit de instrumentos para a Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único. O kit descrito no "caput" deste artigo é um conjunto mínimo de instrumentos musicais para se iniciar um grupo musical com intuito de tocar arranjos e acordes, e é composto por:

I - 2 (duas) Flautas Transversais;

II - 3 (três) Trombones de vara ou pistão;

III - 3 (três) Trompetes;

IV - 4 (quatro) Saxofones, sendo 1 (um) sax soprano, 1 (um) sax alto, 1 (um) sax tenor, 1 (um) sax barítono;

V - 2 (dois) Clarinetes;

VI - 1 (uma) Tuba;

VII - 1 (uma) Caixa;

VIII - 1 (um) par de Pratos;

IX - 1 (um) Bumbo.

Art. 2º Os benefícios poderão ser concedidos para os seguintes tributos:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III -Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA;

IV -Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável por destinar as doações recebidas às Escolas Municipais de Música do Município de São Paulo, Associações de Música credenciadas e Escolas de Ensino Fundamental que já tenham instituído em sua grade curricular aulas de música e canto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 1804/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 01/09/2025 e juntado ao PL 135/2023 por Tatiana Coelho Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=664935.